

Consulta processos - Processo J... x 0808129-87.2019.8.18.0140 - Pr... x Email - reinaldo filho - Outlook x Controle de documentos x Mensagens x

tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=206523&ca=fc517e66ab96b73d57667addb40d2c348ffc812bda...

Apps Processo Virtual Na... sAdministrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProOrd 0808129-87.2019.8.18.0140
ANTONIO JOSE DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

8880571 - Petição (2664048 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/03/2020 14:41:45

17 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

8880569 - Petição

8880571 - Petição (2664048 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

14:41

16 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

8864408 - Petição

8864409 - Petição (2664048 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS 01)

8864410 - Documentos

(2664048 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS Anexo 02)

17:12

11 Mar 2020

downloadBinario.seam 1 / 1

2664048- CS/ 2019-06186/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADO ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08081298720198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório vem mui

PT 14:41 17/03/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08081298720198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 17 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201
EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI